

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 436/2006

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR LAVATÓRIOS E PORTA-TOALHAS DESCARTÁVEIS EM BARES E RESTAURANTES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/05/2006 03/05/2006 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 792/2006 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

ECONOMIA - comércio e serviços - geral Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 606/2021, somente após 30 dias da data da sua publicação.

(Verificar na tela da norma) (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por

Processo nº 9.515-3/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 02 DE MAIO DE 2006

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir lavatórios e porta-toalhas descartáveis em bares e restaurantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-H. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres terão, para uso público:

I – lavatórios;

II – porta-toalhas descartáveis." (NR)

Art. 2º - O estabelecimento já em funcionamento na data de início da vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados dessa data.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARÝ FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundial, aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAÑO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec. I